


**“CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”  
PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO**

CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 044/2022

CERTIFICAMOS QUE A “ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL DE PIRACICABA - AVISTAR” LOCALIZADA À AV. ANTONIO PIZINATTO STURION, Nº 830, NO BAIRRO JARDIM PETRÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, ESTADO DE SÃO PAULO, PORTADORA DO CNPJ Nº 07.572.336/0001-78 ESTÁ INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA, ESTADO DE SÃO PAULO, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.246 DE 03 DE JUNHO DE 2008, ALTERADA PELA LEI Nº 6.597 DE 24 DE NOVENBRO DE 2009, DE ACORDO COM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI FEDERAL Nº 8069, DE 13 DE JULHO DE 1.990. - Art. 90 e 91.

PIRACICABA, 08 DE JULHO DE 2022.



**MARIANA CRISTINA LUCIANO GOMES  
PRESIDENTE CMDCA**

(Válido por 02 anos)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**  
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP  
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137  
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

## DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, declara para os devidos fins, que a Associação de Atendimento a Pessoas com Deficiência Visual de Piracicaba – Avistar com sede a Av. Antônio Pizzinatto Sturion, nº 830 – Bairro Jardim Petrópolis, na cidade de Piracicaba/SP, inscrita no CNPJ 07.572.336/0001-78, encontra-se devidamente inscrita nesse Conselho sob a inscrição nº 044/2022 e esta em pleno e regular funcionamento há mais de três anos.

Piracicaba, 15 de fevereiro de 2024.

Angélica Soares de  
Amaral Ribeiro -  
Presidente do CMDCA  
Gestão 2024

Assinado de forma digital por  
Angélica Soares de Amaral Ribeiro  
- Presidente do CMDCA Gestão  
2024  
Dados: 2024.02.15 09:54:48 -03'00'

**Angélica Soares de Amaral Ribeiro**

**Presidente**

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.